TC-018426.989.24-0
TC-018433.989.24-1
TC-018441.989.24-1

A C Ó R D Ã O

TC-018426.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Rafard.

Contratada: Construtora ERP Ltda.

Objeto: Execução de pontes em concreto.

Responsável: Fábio dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/05/24.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), João Henrique Pellegrini Quibaó (OAB/SP nº 128.925), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Gabriel Abizaid David (OAB/SP nº 421.522), Isabella Silva Guedes (OAB/SP nº 423.719), Tássia Tostes Innocencio (OAB/SP nº 452.322) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

TC-018433.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Rafard.

Contratada: Construtora ERP Ltda.

Objeto: Execução de pontes em concreto.

Responsável: Fábio dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/05/24.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), João Henrique Pellegrini Quibaó (OAB/SP nº 128.925), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Gabriel Abizaid David (OAB/SP nº 421.522), Isabella Silva Guedes (OAB/SP nº 423.719), Tássia Tostes Innocencio (OAB/SP nº 452.322) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

TC-018441.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Rafard.

Contratada: Construtora ERP Ltda.

Objeto: Execução de pontes em concreto.

Responsável: Fábio dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/05/24.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), João Henrique Pellegrini Quibaó (OAB/SP nº 128.925), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Gabriel Abizaid David (OAB/SP nº 421.522), Isabella Silva Guedes (OAB/SP nº 423.719), Tássia Tostes Innocencio (OAB/SP nº 452.322) e outros.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-9IPI-H7K9-7OWB-CNXW

TC-018426.989.24-0
TC-018433.989.24-1
TC-018441.989.24-1

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: TERMOS DE ADITAMENTOS. MATÉRIA PRINCIPAL JULGADA IRREGULAR. ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do 4º, 5º e 6º Termos de Aditamentos, de 14/05/24, de 31/05/24 e de 27/05/24, respectivamente, acionando os termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Neubern Demarchi Costa.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 02 de setembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-9IPI-H7K9-7OWB-CNXW